

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa do Cascão, 1, loja, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação e representação de produtos e equipamentos informáticos. Prestação de serviços na área de informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de três vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes as não sócias Maria Lúcia da Cruz Bispo Alves Ferreira, casada, residente na Azinhaga da Cidade, torre C, 3.º, A, em Lisboa, e Maria Dulce dos Santos Silva Fernandes, casada, residente na Rua do Poeta Bocage, 13, 9.º, A, em Lisboa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria João Ruano*.
2009172361

DONA ROUPA, L.^{DA}

Sede: Avenida de Óscar Monteiro Torres, 31, sobreloja, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7850/981026; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/981026.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Dona RoupA, L.^{da}, vai ter a sua sede na freguesia de São João de Deus do concelho de Lisboa, na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 31, sobreloja, 1000 Lisboa, ficando a gerên-

cia desde já autorizada a transferi-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

2.º

O seu objecto consiste: lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, confecção, de outros artigos e acessórios de vestuário não especificados, comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos.

3.º

No exercício da sua actividade social a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, será desempenhada pelo sócio João Alberto Barros Lemos da Silveira, que desde já, fica nomeado.

3 — O período de duração da gerência será de dois anos.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro, não sócio.

6.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do toda a gerência digo do gerente nomeado.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*.
3000218273

A. GOMES & CARDOSO, L.^{DA}

Sede: Rua do Rio Seco, 26, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 29 317/600901; identificação de pessoa colectiva n.º 500531919; inscrição n.º 9; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 12 e 13/981109.

Certifico que foi registada a cessação de funções dos gerentes Silvério Nunes dos Santos e Maria Albertina da Costa Vicente dos Santos, por renúncia, e ainda alterado parcialmente o pacto social quanto aos artigos 3.º, 4.º, 6.º e 7.º e eliminados os 10.º, 11.º e 12.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de um milhão e oitocentos mil escudos do sócio Daniel Esteves de Sousa e uma de duzentos mil escudos da sócia Maria Clara Vicente de Almeida Carvalho Sousa.

4.º

Aos sócios poderão ser exigidos das prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Daniel Esteves de Sousa, já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, designadamente na compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

(Ficam eliminados os artigos 10.º, 11.º e 12.º)

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

11 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Cristina Nazaré Leitão Silva*. 3000218272

DIETAS E IDEIAS — PRODUTOS DIETÉTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7929/981130; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 44/981130.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Dietas e Ideias — Produtos Dietéticos, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Área comercial da Estação do Metro do Jardim Zoológico, átrio norte, loja 19, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

2 — Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro de mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos dietéticos e alternativos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada uma das sócias Margarida Maria Menezes de Oliveira e Maria Manuela Meneses Oliveira Valventos.

ARTIGO 4.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios; nas cessões onerosas, não sócios, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes eleitos pelos sócios.

2 — A gerência não será remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes, ambas as sócias Margarida Maria Menezes de Oliveira e Maria Manuela Meneses Oliveira Valventos.

4 — A sociedade obriga-se com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Além do fundo de reserva legal a assembleia geral poderá criar os fundos que entender convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios, nas assembleias gerais, pode ser confiada a quem estes entenderem.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Com o consentimento do seu titular;
- Se o respectivo titular a ceder em infracção ao disposto no artigo 4.º;
- Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade.

e) Se em caso de divórcio a quota a partilhar não for adjudicada ao seu titular.

2 — A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea b) do n.º 1 será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

A Escriturária Superior, *Maria Irene Dias Emídio Palma*.

3000218271

EUGÉNIO CONCEIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7860/981030; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 21/981030.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Eugénio Conceição, Comércio e Representações, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Júlio Dinis, 7, 1.º, sala C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como ser criadas ou extintas, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto, comércio de retalho de todo o tipo de produtos; comércio, importação, exportação e representação de todo o tipo de produtos; prestação de serviços de consultadoria não jurídica, e de relações públicas.

3.º

Para a prossecução dos seus fins, poderá a sociedade adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de um milhão novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio Eugénio de Castro Fernandes Mendes da Conceição, e outra do valor nominal de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Trindade Fernandes da Silva.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Eugénio de Castro Fernandes Mendes da Conceição, o qual fica desde já nomeado gerente, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um só gerente.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Se alguma quota for penhorada, arrestada, ou objecto de procedimento judicial, ainda que cautelar;
- Quando algum dos sócios infringir as disposições do contrato social ou deliberações da assembleia geral tomadas nos termos legais;
- Quando por morte de um dos sócios, não houver acordo da sociedade quanto à alienação total ou parcial da quota, ou quanto à sua transmissão aos sucessores;
- Sempre que o seu titular seja declarado falido ou insolvente;
- Quando seja declarada a dissolução do seu titular, sendo esta pessoa colectiva;